



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

Ano XX N° 1168 - Carnaubais-RN, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

E-mail: jornaloficial2@gmail.com.br Fone: 3338-2397

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Chamiane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PORTARIA 412/2020- GAB 21 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre NOMEAR Cargo em Comissão o Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor Público Municipal o(a) Sr(a). **Paulo Sergio de França Galdino Junior**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF N° **061.270.624-97**, residente e domiciliado Rua Sebastiao Rocha Bezerra N° 135, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Turismo Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Thiago Meira Mangueira
PREFEITO MUNICIPAL**

EQUIPE DE PREGÃO PROCESSO N° 2020.12.10.0009 PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n° 331//2020, de 02 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO que a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, sob o n° **21/2020**, do tipo **Menor Preço por Item**, visando a **Registro de preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Carnaubais/RN**, marcada para às 14:00hs do dia 29 de dezembro de 2020, será suspensa "SINE DIE" de acordo com o que determina a legislação vigente, para atendimento ao pedido de impugnação ao referido edital..

Carnaubais/RN, 28 de dezembro de 2020.

Antônio Jean da Silva
Pregoeiro Oficial/PMC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 21/2020 do tipo MENOR PREÇO ITEM

IMPUGNANTE: M. N. FERREIRA-EPP / CNPJ Nº 17.178.250/0001-19

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, com lastro no posicionamento levantado, este Pregoeiro decide conhecer a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, a impugnação apresentada pela empresa, acatando que seja reformulado o Termo de Referência, informando se os produtos serão entregue de forma fresca ou congelada.

Desta forma, a sessão pública do Pregão Presencial nº 21/2020, marcada para o dia 29/12/2020, às 14:00hs, restará suspensa, e o referido edital será posteriormente republicado, com as devidas retificações reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Carnaubais/RN, 28 de dezembro de 2020, às 09:02hs.

Antônio Jean da Silva
Pregoeiro Oficial

Carnaubais/RN, 08 de dezembro de 2020.

ANTONIO JEAN DA SILVA
Presidente/CPL

CONTRATO N° 200/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Sr(a). THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 031 818 894-58, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) no município de Carnaubais/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ISABEL CRISTYNA DE SOUSA SANTIAGO**, Brasileiro(a), Monitor(a), CPF 017.885.924-92,

residente e domiciliado(a) na Rua São Sebastião Rocha Bezerra, N°149, Centro – Carnaubais/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) resolvem celebrar entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de **Monitor**, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Monitor(a), sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado no Programa Parceiro do Idoso a ser executado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou a Secretaria Municipal por este indicada.

DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará o serviço de Monitor junto ao Programa Parceiro do Idoso a ser executado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais, oriundo de Termo celebrado entre a Municipalidade o Banco Santander (Brasil) S/A.

CLÁUSULA 4ª: Pelos serviços pactuados receberá o contratado(a) a quantia mensal de R\$1045,00 (Um mil quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prosperação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência de até 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO:

CLÁUSULA 10ª: Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidos na esfera administrativa.

E, assim por estarem justos e pactuados firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carnaubais/RN 04 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70

IZABEL CRISTYNA DE SOUSA SANTIAGO
CPF: 017.885.924-92

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO N° 211/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E
HONORÁRIOS DE
PROFISSIONAL AUTÔNOMO*

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Sr(a). THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 031 818 894-58, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) no município de Carnaubais/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **WILKA DANTAS BEZERRA NEVES**, Brasileiro(a), **Técnico em Enfermagem(a)**, CPF 068.020.024-00, residente e domiciliado(a) no Sítio Vila Nova, S/N, Zona Rural – Carnaubais/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) resolvem celebrar entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de Técnico em Enfermagem, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem(a), sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado no Programa Parceiro do Idoso a ser executado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou a Secretaria Municipal por este indicada.

DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará o serviço de Técnico em Enfermagem junto ao Programa Parceiro do Idoso a ser executado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais, oriundo de Termo celebrado entre a Municipalidade o Banco Santander (Brasil) S/A.

CLÁUSULA 4ª: Pelos serviços pactuados receberá o contratado(a) a quantia mensal de R\$1045,00 (Um mil quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prosperação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência de até 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO:

CLÁUSULA 10ª: Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidos na esfera administrativa.

E, assim por estarem justos e pactuados firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carnaubais/RN 04 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70

WILKA DANTAS BEZERRA NEVES
CPF: 068.020.024-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ESPAÇO EM BRANCO